

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ E O INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRABALHO E SOCIEDADE - IETS, NA FORMA ABAIXO:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede nesta Cidade, na Rua Santa Luzia nº 685, 6º, 7º e 9º andares, Centro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.737.103/0001-10, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **SEBRAE/RJ**, e **INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRABALHO E SOCIEDADE – IETS**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.947.908/0001-03, com sede nesta Cidade, na Rua Lopes Quintas nº 441, Jardim Botânico, RJ, CEP 22.460-010, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **MANUEL ANTONIO CORREA DA COSTA THEDIM**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 055220925, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 666.143-097-49, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 213, de 18 de maio de 2011, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Contrato** tem por objeto formalizar a prestação de serviços especializados de consultoria pelo **CONTRATADO**, para realização de estudos sobre as “**Centralidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro**”, no âmbito do Observatório **SEBRAE/RJ**.

Parágrafo Primeiro – Para consecução dos objetivos previstos no *caput*, serão realizadas as seguintes atividades:

a) Planejamento:

- Escopo;
- Tempo;
- Custo;
- Comunicação; e
- Controle.

b) Monitoramento e acompanhamento:

- Relatórios de atividades;

CT 186/15



- Reunião de acompanhamento – equipe;
- Reunião de acompanhamento – CMIG; e
- Reunião de acompanhamento – SEBRAE/RJ.

c) Metodologia:

- Resenha analítica; e
- Metodologia: critérios, indicadores e resultados esperados.

d) Processamento de dados estatísticos e cartográficos:

- Reunião de alinhamento;
- Plano de trabalho do processamento de dados;
- Plano tabular com modelos estatísticos;
- Anexo estatístico dados gerais: tabelas, gráficos e mapas (1ª versão); e
- Anexo estatístico dados gerais: tabelas, gráficos e mapas (2ª versão).

e) Encontros:

- 1ª oficina – CMIG RMRJ;
- 2ª oficina – CMIG RMRJ;
- 3ª oficina – CMIG RMRJ;
- Diálogo com prefeitos RMRJ;
- Diálogos com atores relevantes RMRJ; e
- Seminário para apresentação de resultados.

f) Relatório:

- Gráficos, tabelas e mapas; e
- Relatório final.

Parágrafo Segundo – A Proposta “**CENTRALIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO – UMA PROPOSTA DE ESTUDO**”, encaminhada ao **SEBRAE/RJ** pelo **CONTRATADO** no dia 01 de setembro de 2015, em anexo, passa a fazer parte integrante e indissociável do presente **Contrato** para todos os fins e efeitos jurídicos, sendo certo que havendo divergência entre os mesmos, prevalecerá o consignado neste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a:

I – SEBRAE/RJ

- acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no presente **Contrato**;
- validar as entregas realizadas pelo **CONTRATADO**;
- efetuar os pagamentos dos serviços nos moldes previstos na Cláusula Quarta.

CT 186/15

II – CONTRATADO

- a) realizar os serviços previstos neste **Contrato** e em sua **Proposta**, rigorosamente nos prazos e condições negociadas;
- b) apresentar ao **SEBRAE/RJ** as entregas em meio eletrônico, com revisão ortográfica, gramatical e diagramação realizadas;
- c) durante a vigência contratual, relatar o andamento dos trabalhos e prestar outras informações sempre que solicitadas pelo contratante;
- d) após realização dos trabalhos, estar ciente que o mesmo não poderá ser utilizado, divulgado ou entregue, seja a que título for, para outros sem consentimento prévio do **SEBRAE/RJ**;
- e) informar à equipe de Estudos e Pesquisas se estiver comprometido com outra Área do **SEBRAE/RJ** para fins de execução de trabalho e/ou pagamento.
- f) ceder ao **SEBRAE/RJ** os direitos autorais patrimoniais sobre todo o material desenvolvido no âmbito do presente **Contrato**, sendo certo que a sua utilização fora do escopo contratual, deverá ser autorizada previamente, por escrito, pelo **SEBRAE/RJ**; e
- g) encaminhar ao **SEBRAE/RJ**, para fins de pagamento, em conjunto com a Nota Fiscal de Serviços, as seguintes certidões de regularidade:
 - g.1) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
 - g.2) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros – INSS; e
 - g.3) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

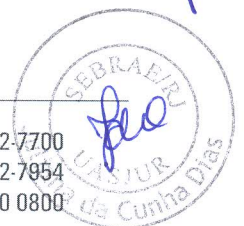
O **CONTRATADO** é o único e exclusivo responsável pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente **Contrato**, isento o **SEBRAE/RJ** de toda e qualquer responsabilidade, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **SEBRAE/RJ** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$350.240,02 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta reais e dois centavos), em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- a) a primeira no valor de R\$140.096,00 (cento e quarenta mil e noventa e seis reais), até 30 dias após a assinatura do **Contrato**, mediante a entrega da metodologia da pesquisa e revisão da literatura;

CT 186/15



- b) a segunda no valor de R\$105.072,01 (cento e cinco mil, setenta e dois reais e um centavo), até 60 dias após a assinatura do **Contrato**, mediante a entrega do anexo estatístico dos dados gerais (gráficos, tabelas e mapas) preliminar, relatório primeira oficina de trabalho e relatório de acompanhamento geral do projeto;
- c) a terceira e última no valor de R\$105.072,01 (cento e cinco mil, setenta e dois reais e um centavo), após a finalização do serviço, mediante a entrega do relatório final com as principais conclusões do projeto, impresso e em meio magnético, com revisão ortográfica e gramatical, e diagramado para impressão gráfica.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do previsto no Parágrafo Primeiro, os pagamentos previstos nesta cláusula serão efetuados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, em conjunto com as seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros – INSS; e
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços são **orçamentários** e estão alocados na **Área de Conhecimento e Competitividade**, da seguinte forma:

Projeto	Ação	Valor
Observatório da ME e EPP – Estudos e Pesquisa Econômicas	Observatório SEBRAE/RJ – contrato para elaboração de conteúdo	R\$245.168,01
Observatório SEBRAE/RJ	Observatório SEBRAE/RJ – contrato para elaboração de conteúdo	R\$105.072,01

Parágrafo Terceiro – O Gestor deste **Contrato**, responsável por acompanhar a execução das atividades, é o Sr. Cezar Kirszenblatt, Gerente da Unidade de Conhecimento e Competitividade do **SEBRAE/RJ**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente **Contrato** vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de **Termo Aditivo** específico.

CT 186/15



CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Este **Contrato** poderá ser resilido, a todo o tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitadas as atividades em andamento, os prazos de execução dos trabalhos, e as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus **Termos Aditivos**, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá à imediata rescisão do mesmo, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos a que porventura tenha dado causa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste **Contrato**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das penalidades contidas na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Além das penalidades previstas no “*caput*”, e sem prejuízo das mesmas, o **CONTRATADO** ficará sujeita as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **Contrato**, por inexecução total ou parcial do objeto ou por inadimplemento de obrigação contratual;
- III. multa de 1% (um por cento) do valor do **Contrato**, por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, não ultrapassando de 10% (dez por cento);
- IV. rescisão unilateral do **Contrato**, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto no inciso II;
 - b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
 - c) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. pela rescisão do **Contrato** por iniciativa do **CONTRATADO** sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor total atualizado do **Contrato**, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao **SEBRAE/RJ**; e
- VI. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema **SEBRAE**, por prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos a que o **CONTRATADO** fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **SEBRAE/RJ**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CT 186/15



Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas neste **Contrato** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir toda dúvida decorrente da execução ou interpretação do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 2015.

Pelo SEBRAE/RJ

Cezar Vasquez
Diretor-superintendente

Diretor Superintendente

Diretor

Evandro Peçanha Alves
Diretor

Pela CONTRATADA

Manuel Antonio Correa da Costa Thedim
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

Nome *Elizabeth Galvani da Silva*
CPF *839.752.177-15*

Nome *Bernardo + Monzo*
CPF *007399077-94*

CT 186/15

